

## PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: inexigibilidade de licitação para contratação de show musical BANDA NAVE SOM.

### O B J E T O

Trata-se de requerimento oriundo da Diretoria de Compras e Licitações, indicando a necessidade de contratação do banda musical NAVE SOM para apresentação nas festividades alusivas aos 61 anos de emancipação do Município que acontecerá no dia 26 de julho do corrente ano.

### A N Á L I S E

A possibilidade de inexigibilidade de licitação, encontra previsão no artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Segundo Marçal Justen Filho:

*"há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de*

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned in the bottom right corner of the page.

*selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”*(2012, p.435) JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2012.

Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

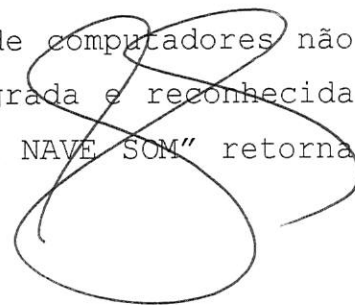
Portanto, dois são os requisitos para a inexigibilidade para a contratação de artista: contratação direta ou por meio de representante exclusivo e possuir o artista crítica consagrada perante a opinião pública.

Com relação ao Grupo Musical NAVE SOM, o requerimento vem instruído com documentação a banda, demonstrando que a contratação se dará de forma direta, através do CNPJ n. 07.882.249/0001-17.

Há notas fiscais indicando que o valor proposto (R\$ 11.000,00) está dentro do preço de mercado, vez que emitidas recentemente em eventos semelhantes.

Quanto a crítica consagrada, destaca-se que o Grupo, desde a sua criação foi premiado por diversas oportunidades, inclusive pelas suas gravações.

Simples consulta na rede mundial de computadores não deixa dúvidas de que se trata de banda consagrada e reconhecida popularmente. A consulta no Google por "BANDA NAVE SOM" retorna



mais de 25.000 resultados, diversos com clips gravados recentemente.

Por fim, com relação ao interesse público, como já dito inicialmente, o evento em que acontecerá a apresentação, integra o calendário de comemoração dos 61 anos de emancipação do Município de Água Doce.

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, opino pelo prosseguimento da contratação direta da BANDA NAVE SOM mediante inexigibilidade de licitação nos termos da fundamentação supra.

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 16 de Maio de 2019.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

OAB/SC 19.433